

<b>Despacho</b> 27 <b>DESPACHO</b> Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Pauta. para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões. 14/02/17 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2017.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 17 /2017.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

**Altera o art. 1º da Lei nº 9.653, de 06 de dezembro de 2011.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Federal, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.653, de 06 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o “Museu de História Natural de Mato Grosso” unidade museológica permanente, destinada a coletar pesquisas, estudar, conservar e expor os testemunhos materiais do ser humano e de seu meio ambiente, com objetivos culturais, educacionais, científicos e de lazer, principalmente a desenvolver atividades de salvaguardar os materiais de suporte da paleontologia, arqueologia e antropologia, bem como desenvolver atividades de artes visuais com o objetivo de reunir e abrigar obras de artistas brasileiros, sobretudo mato-grossenses, para divulgar a produção artística.

(...)”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196º da  
Independência e 129º da República.

**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*

**MENSAGEM Nº 17, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o projeto de lei anexo que *“Altera o art. 1º da Lei nº 9.653, de 06 de dezembro de 2011”*, que pretende modificar a nomenclatura do museu Estadual da Pré-História.

O museu Estadual da Pré-História – Casa Dom Aquino foi inaugurado em dezembro de 2006, e reconhecido pela Lei nº 9.653, de 06 de dezembro de 2011, com vistas a promover pesquisas, conservar e expor testemunhos materiais do ser humano e de seu meio ambiente, no objetivo de salvaguardar os materiais de suporte da paleontologia, da arqueologia e da antropologia.

Ocorre que o nome do referido museu não mais condiz com a diversidade de seu acervo, eis que se considera pré-história o período de atividade humana desde suas origens até o surgimento da escrita. Na verdade, o patrimônio do museu abarca um conceito mais abrangente, com variadas disciplinas, que vão além do conceito de “pré história”.

A nomenclatura “Museu de História Natural de Mato Grosso” permitirá o enfeixamento de um conjunto mais variado de disciplinas científicas a serem pesquisadas e catalogadas. Desta feita, o museu poderá aprofundar estudos na diversidade biológica do Estado, como também salvaguardar peças e espécimes científicos; na mesma linha, ainda poderá se dedicar a examinar as áreas de arqueologia, paleontologia, geologia, botânica, zoologia, cartografia histórica, etnografia, arte popular e documentação bibliográfica a arquivística.

Diante das razões apresentadas, e por entender que o presente Projeto de Lei atende o interesse público, encaminho o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, e, como de costume, conto com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **08 de fevereiro** de 2017.

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

OFÍCIO/GG/ 019 /2017-SAD.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 17 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera o art. 1º da Lei nº 9.653, de 06 de dezembro de 2011"**.

Atenciosamente,

**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*